Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 296 /2014

Catalão, 25 de junho de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE DIVERSOS EVENTOS DE JIU-JÍTSU NO EXTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Município pretende colaborar com o esporte em todas as suas modalidades, agora o momento é do Jiu-Jítsu. O atleta catalano HELTON MACHADO DA SILVA, praticante de Jiu-Jítsu há treze anos, atleta federado (CBJJ, DBJJE E LBJJ), portador do CPF 853.952.851-72 e RG nº 3575080 DGPC-GO, solicitou ajuda do Município para que cubra partes dos custos com os torneios de Jiu-Jítsu que o mesmo irá participar no Exterior, durante o ano de 2014.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a incentivar o esporte em nossa cidade, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

25/06/14
15:44

Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI nº 73, de 25 de junho de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE DIVERSOS EVENTOS DE JIU-JÍTSU NO EXTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao atleta catalano HELTON MACHADO DA SILVA, praticante de Jiu-Jítsu há treze anos, atleta federado (CBJJ, DBJJE E LBJJ), portador do CPF 853.952.851-72 e RG nº 3575080 DGPC-GO, que irá participar de diversos torneios de Jiu-Jítsu no Exterior, durante o ano de 2014.

Art.2° - O valor autorizado no art.1° será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e se destinará a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem do atleta.

Parágrafo único – A Prestação de contas se dará no prazo de 30 dias do recebimento de cada parcela.

Art.3° - As despesas oriundas desta lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art.4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 25 dias do mês de junho de 2014.

JARDEL SEBBA
PREFEITO

CURRICULUM DO ATLETA

* Dados do Atleta:

NOME: **Helton Machado da Silva**

CPF: 853952851-72

RG: 3575080 DGPC

- Classe máster
- Categoria: leve (até 76 kg)
- Faixa PRETA
- Praticante de Jiu-Jítsu há 15 anos interrupto.
- Atleta federado pela Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu (CBJJ)
- Atleta federado pela Confederação Brasileira de Jiu-Jítsu Esportivo (CBJJE)
- Atleta federado pela Liga Brasileira de Jiu-Jítsu (LBJJ)
- Formado em Educação Física pela Universidade Federal de Goiás (UFG)

- **Principais Títulos Individual Internacional**

➢ **Campeão Miami Open** International Championship IBJJF 2013
➢ **Campeão Panama Open** International Championship IBJJF 2013
➢ **Campeão Brasilia Open** International Championship IBJJF 2013
➢ **Terceiro colocado No Argentina Open** CBJJE 2013
➢ **Campeão MERCOSUL** de jiu-jítsu 2012 Buenos Aires Argentina CBJJE
➢ **Campeão Argentina Open** de jiu-jítsu 2012 Buenos Aires Argentina CBJJE
➢ **Campeão Mundial Rock Strike** de jiu-jítsu 2012 Brasilia-DF FBJJDF
➢ **Vice-Campeão Mundial** de Jiu-Jítsu São Paulo-SP 2011 CBJJE
➢ **Vice-Campeão Europeu** de Jiu-Jítsu Portugal-Lisboa 2011 CBJJ
➢ **Campeão MERCOSUL** de Jiu-Jítsu Argentina-Buenos Aires 2011 CBJJE
➢ **Campeão sul-americano** de jiu-jítsu Salvador-BA 2011 CBJJE
➢ **Campeão Copa America** de Jiu-Jítsu Manaus-AM 2011 CBJJE
➢ **TRI-Campeão Pan-Americano** de jiu-jítsu 2009-2010 E 2011 CBJJE
➢ **Vice-Campeão Mundial** de jiu-jítsu São Paulo-SP 2009 CBJJE
➢ **Vice-Campeão Pan-Americano** Absoluto 2010 CBJJE
➢ **Campeão do V open internacional** de jiu-jítsu 2009 Goiânia-GO COJJ
➢ **TRI-Campeão Sul-Americano de jiu-jítsu** categoria médio Florianópolis-SC 2008-2010 E 2011 CBJJ
➢ **Campeão Sul-Americano de jiu-jítsu** absoluto Florianópolis-SC 2008 CBJJ

- **Principais Títulos Individual Nacional**

➢ **Campeão da Primeira Etapa do Campeonato Goiano** de Jiu Jitsu COJJ 2013
➢ **Campeão da Segunda Etapa do Campeonato Goiano** de Jiu Jitsu COJJ 2013

- **Campeão da Terceira Etapa do Campeonato Goiano** de Jiu Jitsu COJJ 2013
- **Campeão do Foz do Iguaçu Open international** CBJJE 2013
- **Campeão da Primeira Seletiva Juquinha** Jiu Jitsu 2013
- **Campeão da segunda Copa Brazlândia de Jiu Jitsu** FJJB 2013
- **Campeão do On The Flor Challenge** FJJB 2013
- **Campeão da I Copa Recanto de Jiu Jitsu** FJJB 2013
- **Campeão do Tournament de Jiu Jitsu São Sebastião** FJJB 2013
- **CAMPEÃO BRASILIENSE DE JIU-JITSU** Brasília – DF 2012 FBJJDF 2013
- **CAMPEÃO CENTRO OESTE BRASILEIRO** 2012 COJJ
- **CAMPEÃO DA 1 SELETIVA GRACIE HUMAITA** 2012 Brasilia-DF
- **CAMPEÃO DA 2 SELETIVA GRACIE HUMAITA** 2012 Brasilia-DF
- **CAMPEÃO DO BRASILIA OPEN DE JIU-JITSU** 2012 Brasilia-DF CBJJ
- **CAMPEÃO DA 1 COPA WAVEPOINT DE JIU-JITSU** 2012 uberlândia-MG
- **CAMPEÃO da Copa araguarina de jiu-jítsu** 2012 Araguari – MG
- **CAMPEÃO DO I CIRCUITO** ABERTO GUARÁ 2012 FJJB
- **Tetra-Campeão Brasileiro** de jiu-jítsu de Interclubes 2008-2009-2010 e 2011 LBJJ
- **TRI Campeão Brasileiro** Centro-Oeste de jiu-jítsu de Brasília 2009, 2011 E 2012 CBJJE
- **Campeão Centro-Oeste** de jiu-jítsu Brasília 2010 CBJJE
- **BI Campeão II Open Nacional Interclubes** de Jiu-Jítsu Caldas Novas 2011 – 2012 LBJJ
- **Campeão seletiva Gracie Humaitá** Brasília-DF 2011
- **Campeão seletiva Gracie Humaitá** Brasília-DF 2010
- **Campeão etapa final Brasiliense** Brasília-DF 2010
- **Campeão Catalão Open** Catalão-GO 2010
- **Campeão Centro-Oeste** de jiu-jítsu seletiva para mundial Brasília 2010 CBJJE **Bi Campeão Brasileiro** Centro-Oeste de jiu-jítsu de Brasília 2009 e 2011 CBJJE
- **Campeão Brasileiro** Centro-Oeste de jiu-jítsu de Goiânia 2009 CBJJ
- **Campeão do Open de Brasília** 2009 CBJJE
- **Campeão da 2° etapa do Campeonato goiano** de jiu-jítsu Goiânia 2009 COJJ
- **Vice-Campeão da 1° etapa do Campeonato goiano** de jiu-jítsu Goiânia 2009 COJJ
- **Vice-Campeão da Copa Leão Dourado** seletiva para Mundial Belo Horizonte 2009 LBJJ
- **Campeão 7° Centro-Oeste** de jiu-jítsu Goiânia 2008 COJJ
- **Campeão 3° etapa do Campeonato goiano** de jiu-jítsu Goiânia 2008 COJJ
- **3° Colocado na VII Copa Araguarina** de Jiu-Jítsu Araguari-MG 2008
- **Penta Campeão Copa Araguarina de Jiu-Jítsu 2003, 3004, 2005, 2006 e 2007**
- **3° Colocado nos Jogos abertos do estado de Goiás** Goiânia 2007 COJJ
- **Vice-Campeão Aberto entre Equipes** de Jiu-Jítsu Cristalina-GO 2007
- **Tri-Campeão absoluto Copa Araguarina** de Jiu-Jítsu Araguari-MG 2004, 2005 e 2006
- **Campeão da 9° Copa Leão Dourado** seletiva para Mundial Belo Horizonte 2006 LBJJ
- **3° Colocado no 17° Brasileiro** de jiu-jítsu de Interclubes 2006 LBJJ
- **Campeão 1° Copa Nova Geração** de Jiu-Jítsu Araxá-MG 2006
- **3° Colocado no 15° Brasileiro** de jiu-jítsu de Interclubes 2004 LBJJ
- **Campeão da V Copa Winners** de Jiu-Jítsu Uberlândia-MG

- **Campeão 1° Uberlândia Open** de jiu-jítsu Uberlândia-MG 2001
- **Vice-Campeão I Copa Catalana** de Jiu-Jítsu Catalão-GO 2000
- **Campeão 8° Copa Regional Juarez Patrício** de Jiu-Jítsu Araguari-MG 2000
- **Campeão 6° Copa Regional Juarez Patrício** de Jiu-Jítsu Uberlândia-MG 1999
- **Campeão 1° Copa Triangulo** Jiu-Jítsu Uberlândia-MG 1999

- DESTAQUE:

 RECONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO RECEBENDO **MOÇÃO DE APLAUSO (021/09)** DO PRESIDENTE DA CÂMARA **DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA** NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009 SOB O OFÍCIO Nº 279/2009

Contato:

Tel.: 064 34116194/96761583
e-mail: heltomachado@gmail.com

COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS 2012 e 2013.

Resultados obtidos em 2013:

- **•Campeão Miami Open International Championship IBJJF**
- **•Campeão Panama Open International Championship IBJJF**
- **•Campeão Brasilia Open International Championship IBJJF**
- **•Campeão da Primeira Etapa do Campeonato Goiano de Jiu Jitsu COJJ**
- **•Campeão da Segunda Etapa do Campeonato Goiano de Jiu Jitsu COJJ**
- **•Campeão da Terceira Etapa do Campeonato Goiano de Jiu Jitsu COJJ**
- **•Terceiro colocado No Argentina Open CBJJE**
- **•Campeão do Foz do Iguaçu Open international CBJJE**
- **•Campeão da Primeira Seletiva Juquinha Jiu Jitsu**
- **•Campeão da segunda Copa Brazlândia de Jiu Jitsu FJJB**
- **•Campeão do On The Flor Challenge FJJB**
- **•Campeão da I Copa Recanto de Jiu Jitsu FJJB**
- **•Campeão do Tournament de Jiu Jitsu São Sebastião FJJB**

Resultados obtidos em 2012:

- **CAMPEÃO MERCOSUL 2012 EM BUENOS AIRES**
- **CAMPEÃO MUNDIAL ROCKSTRIKE 2012**
- **CAMPEÃO BRASILIENSE DE JIU-JITSU 2012**
- **CAMPEÃO CENTRO OESTE de jiu-jitsu 2012**
- **CAMPEÃO CENTRO OESTE BRASILEIRO 2012**
- **CAMPEÃO DO III OPEN NACIONAL DE JIU-JITSU 2012**
- **CAMPEÃO DA 1 SELETIVA GRACIE HUMAITA 2012**
- **CAMPEÃO DA 2 SELETIVA GRACIE HUMAITA 2012**
- **CAMPEÃO DO BRASILIA OPEN DE JIU-JITSU 2012**
- **CAMPEÃO DA 1 COPA WAVEPOINT DE JIU-JITSU 2012**
- **CAMPEÃO DO ARGENTINA OPEN 2012 BUENOS AIRES**
- **CAMPEÃO DO I CIRCUITO ABRETO GUARÁ 2012**

HELTON MACHADO DA SILVA

Cronograma das Competições e Estimativa de Gastos

JULHO/2014

Federação	Data	Campeonato	Local
IBJJF	19	New York Summer International Open	City College New York

Estimativas de Gastos para NY International Open >

Transporte aéreo para NY (ida e volta) – R$ 3.140,00

Transporte terrestre (ida e volta para aeroportos) – R$ 400,00

Estada em NY – R$ 700,00

Alimentação – R$ 450,00

Total de gastos – R$ 4.690,00

AGOSTO/2014

Federação	Data	Campeonato	Local
IBJJF	23	Boston Summer International Open IBJJF Championship	UMASS Athletics

Estimativas de Gastos para BOSTON Open.

Transporte aéreo para BOSTON (ida e volta) – R$ 3.200,00

Transporte terrestre (ida e volta para aeroportos) – R$ 400,00

Estada em BOSTON – R$ 770,00

Alimentação – R$ 450,00

Total de gastos – R$ 4.820,00

SETEMBRO/2014

Federação	Data	Campeonato	Local
IBJJF	13	Dallas International Open IBJJF Championship	TWU – Kitty Magee Arena

Estimativas de Gastos para DALLAS International Open >

Transporte aéreo para DALLAS (ida e volta) – R$ 4.800,00

Transporte terrestre (ida e volta para aeroportos) – R$ 400,00

Estada em DALLAS – R$ 720,00

Alimentação – R$ 400,00

Total de gastos – R$ 6.320,00

OUTUBRO/2014

Federação	Data	Campeonato	Local
IBJJF	18	Miami International Open IBJJF Championship	Miami Dade College – Kendall Campus

Estimativas de Gastos para MIAMI International Open >

Transporte aéreo para MIAMI (ida e volta) – R$ 2.400,00

Transporte terrestre (ida e volta para aeroportos) – R$ 400,00

Estada em MIAMI – R$ 720,00

Alimentação – R$ 400,00

Total de gastos – R$ 3.920,00

NOVEMBRO/2014

Federação	Data	Campeonato	Local

IBJJF	08/09	Asian Open Jiu-Jitsu Championship	Aichi-ken Budokan

Estimativas de Gastos para ASIAN International Open >

Transporte aéreo para Nagoya (ida e volta) –	R$ 4.400,00
Transporte terrestre (ida e volta para aeroportos) –	R$ 400,00
Estada em NAGOYA –	R$ 820,00
Alimentação –	R$ 500,00
Total de gastos –	R$ 6.120,00

Total geral de gastos: **R$ 25.870,00**

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 073, de 25 de junho de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 073/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a atleta catalano que participará de diversos eventos de jiu-jitsu no exterior e dá outras providências."***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção financeira ao referido esportista.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a concessão de subvenções ou contribuições financeiras, pelo Poder Público, a pessoas que exerçam atividades de interesse social, como no caso do esporte.

De acordo com a Constituição Federal, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, inclusive com a destinação de recursos públicos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento (art. 217, inciso II).

O desporto educacional e o de rendimento são definidos pela Lei Nacional nº 9.615/1998, que trata das normas gerais do desporto, da seguinte forma:

> *"Art. 3o O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações*
> *I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;*
> *[...]*

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:
I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio."

Portanto, o poder público pode conceder recursos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e também, em casos específicos, para o desporto de rendimento, incluindo nestes os realizados de modo profissional e não profissional.

Em assim sendo, é possível conceder tal auxílio, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o

conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

SMJ, É o parecer.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 073, de 25 de junho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a atleta catalano que participará de diversos eventos de jiu-jitsu no exterior e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***O Município pretende colaborar com o esporte em todas as suas modalidades, agora o momento é do Jiu -Jitsu (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para conceder auxílio financeiro a atleta catalano que vai disputar eventos de jiu-jitsu no exterior, representando nossa cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Leiestá em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 074/2014.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal